

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**  
**Nº 212/2011****CONVÊNIO Nº 80/1999****PREFEITURA MUNICIPAL DE PELotas/RS****UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE - URPOA****IPET-RAM**

**CONTEÚDO**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**

**CONVÊNIO N° 80/1999**

**- FICHA DE INSPEÇÃO**

**PLANILHA RESUMO**

**FICHA DE INSPEÇÃO DOS IMÓVEIS**



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 212/2011, DO  
CONVÊNIO N.º 80/1999, DE ADMINISTRAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE  
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA  
O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA  
ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA  
FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de  
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "b" do Decreto  
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO  
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO  
CONVÊNIO, bem como da documentação e as demais informações relativas ao  
referido convênio, relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do  
presente termo, observadas as condições seguintes:**

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o convênio, de  
administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse  
artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.**

**II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens  
vinculados ao convênio para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da  
Lei 11.483/07.**

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ**  
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA**  
Presidente do IPHAN

# **CONVÊNIO N° 80/1999**

**CONVÊNIO N° 80/99**

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**

**E**

**MUNICÍPIO DE PELOTAS - RS**

**COM INTERVENIÊNCIA**

**DO**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

*REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.*

**CONVÊNIO N° 80 /99**, que entre si celebram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com a interveniência do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**, doravante designada **RFFSA**, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-56, neste ato representada por sua Presidente, **ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO**, e o **MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, doravante designada **PREFEITURA**, com sede à Praça Pedro Osório, nº 101, no Município de Pelotas - RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 87.455.531/0001-57, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **OTELMO DEMARI ALVES**, com interveniência do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, doravante designado **MINISTÉRIO**, representado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado, **ELISEU LEMOS PADILHA**, acordam em firmar o presente Convênio, conforme o Processo nº 00-122571/AG, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto o desenvolvimento conjunto, pelas entidades convenentes, de programas e projetos de natureza turístico-cultural e educacional, particularmente aqueles relacionados com a preservação, valorização e difusão do patrimônio, da memória e das tradições ferroviárias, no âmbito do Município de Pelotas, no Estado do Rio grande do Sul.
- 1.2 Como projeto inicial, as entidades convenentes implantarão, em conjunto, um Centro Ferroviário de Cultura - CEFEC na Estação Ferroviária de Pelotas, NBP 6204168, com cerca de 700,00 m<sup>2</sup> de área construída, e em sua plataforma e prédios das instalações sanitárias, com 38,00 m<sup>2</sup> de área construída, NBP 6204169, imóveis de propriedade da RFFSA. A utilização dos imóveis descritos, pela **PREFEITURA**, integra o Programa Ferroviário de Ação Cultural - PROFAC, mantido pela **RFFSA** com a finalidade de preservar e difundir a memória, as tradições e o patrimônio histórico ferroviário.
- 1.3 Além do projeto inicial descrito no item 1.2, outros programas ou projetos poderão ser desenvolvidos em decorrência deste Convênio, com possível participação de outras entidades interessadas, e serão objetos de Termos Aditivos específicos, através dos quais se definirão as ações, direitos, obrigações e responsabilidades das partes. *Sr. Até ol.*

*[Assinatura]*



## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

3.1 O presente Convênio tem prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura, podendo, porém, ser prorrogado por iguais períodos, mediante simples troca de correspondência, sendo que a solicitação da **PREFEITURA** e a concordância da **RFFSA** passarão a ser partes integrantes deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

3.1 A eficácia do presente Instrumento somente se dará após os seguintes fatos:

- a) publicação de seu resumo no Diário Oficial da União;
- b) aprovação da Lei Municipal citada no item 4.1 da Cláusula Quarta;
- c) aprovação, pela **RFFSA**, do projeto descrito no item 4.2 da Cláusula Quarta; e
- d) implantação, pela **PREFEITURA**, das medidas de segurança indicadas no item 4.3 da Cláusula Quarta.

3.2 A liberação, pela **RFFSA**, dos imóveis descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira para utilização, pela **PREFEITURA**, somente se dará após a eficácia deste Instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

4.1 Encaminhar à respectiva Câmara Municipal Projeto de Lei propondo a isenção da **RFFSA** quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre os imóveis descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira, durante a vigência do presente Convênio, assim como a remissão total de qualquer crédito tributário lançado em nome da **RFFSA**, anteriormente a assinatura deste instrumento.

4.2 Providenciar a elaboração de projeto de implantação do CEFEC, apresentando-o à **RFFSA** para aprovação. O projeto deverá prever a restauração dos imóveis descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira, mostrando todas as intervenções a serem efetuadas e a destinação de cada instalação.

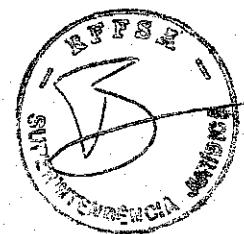
4.3 Executar, sob orientação da **RFFSA**, o isolamento total dos imóveis descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira com relação à malha ferroviária, de modo a proporcionar segurança aos usuários do CEFEC e não comprometer a operação ferroviária.

4.4 Providenciar a restauração dos imóveis descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira, implantando o CEFEC de acordo com o projeto aprovado pela **RFFSA**.

4.4.1 As obras necessárias à implantação do CEFEC deverão iniciar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste Convênio. *84 08 ct.*



- 4.4.2 Caso a **PREFEITURA** encontre condições que impeçam o cumprimento do prazo estipulado no item 4.4.1, esta deverá enviar justificativa por escrito à RFFSA, que julgará o mérito da questão e poderá, a seu critério prorrogar tal prazo.
- 4.5 Alocar ao CEFEC os recursos humanos, móveis, equipamentos, material técnico, didático e de consumo necessários ao seu funcionamento e a satisfatória execução de seus programas e atividades, de acordo com as especificações contidas em seu projeto de implantação.
- 4.6 Cuidar da limpeza, conservação, manutenção e segurança das instalações do CEFEC e de suas áreas contíguas, bem como de todos os móveis, equipamentos, peças e materiais por ele utilizados.
- 4.7 Adotar as ações necessárias para que o CEFEC execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades.
- 4.8 Manter registros, permanentemente atualizados, dos bens móveis colocados à disposição do CEFEC, especificando a entidade proprietária de cada bem.
- 4.9 Garantir que os imóveis descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira sejam utilizados exclusivamente para fins culturais, sem nenhum ônus para a RFFSA e sem qualquer finalidade lucrativa, nas atividades relacionadas ao CEFEC, de acordo com o projeto aprovado pela RFFSA, não efetuando modificações em suas instalações ou em sua utilização, sem prévia concordância desta.
- 4.10 Garantir que as atividades desenvolvidas no CEFEC não prejudiquem, de nenhuma forma, a operação dos serviços ferroviários executados pela Concessionária da malha.
- 4.11 Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, necessários à execução deste Convênio, tanto para a implantação como para o custeio do CEFEC, bem como todos os impostos ou taxas incidentes sobre os imóveis descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira, despesas com eletricidade, água, esgoto e quaisquer outras vinculadas ao funcionamento do CEFEC, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, oficiais e outros afins.
- 4.12 Manter a RFFSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente Convênio, em quaisquer circunstâncias.
- 4.13 Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da RFFSA.
- 4.14 Liberar, mediante simples notificação da RFFSA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer parte dos imóveis descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira, caso necessária à operação ferroviária, implantando as medidas de segurança consideradas necessárias pela RFFSA.
- 4.15 Apresentar à RFFSA, a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Convênio, relatório descrevendo o estado do imóvel e as atividades executadas no CEFEC.



### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO**

#### **São obrigações do MINISTÉRIO:**

- 5.1 Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para o custeio das obras e serviços e para aquisição de equipamentos para implantação do CEFEC.
- 5.2 Apoiar as ações necessárias para que o CEFEC execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA RFFSA**

#### **São obrigações da RFFSA:**

- 6.1 Orientar e analisar o projeto de implantação do CEFEC (projeto de obras civis e projeto técnico-operacional), aprovando-o, caso esteja de acordo.
- 6.2 Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para o custeio das obras e serviços e para aquisição de equipamentos para implantação do CEFEC.
- 6.3 Acompanhar a execução das obras necessárias à implantação do CEFEC, de modo a verificar a plena observância dos projetos referidos no item 4.2 da Cláusula Quarta.
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar, a seu critério e quando lhe convier, as condições de manutenção, preservação e utilização dos imóveis descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 7.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação, com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.
- 7.2 O descumprimento de qualquer das obrigações especificadas na Cláusula Quarta implicará na imediata rescisão deste Convênio.
- 7.3 No caso de denúncia, rescisão ou quando do encerramento deste Convênio a PREFEITURA fará a liberação imediata dos imóveis descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira. As benfeitorias realizadas para implantação do CEFEC não serão objeto de qualquer indenização ou resarcimento por parte da RFFSA.
- 7.4 Em caso de suspensão ou encerramento das atividades do CEFEC nos imóveis descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira, os bens móveis colocados à sua disposição retornarão à posse das respectivas entidades proprietárias. *St. [initials] d.*



## CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 As partes convenientes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados o MINISTÉRIO, a RFFSA e a PREFEITURA assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

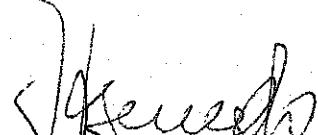
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1999.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

  
ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro dos Transportes

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**

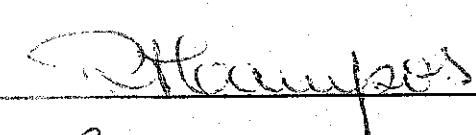
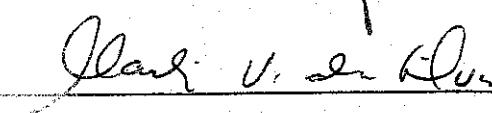
  
ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS  
Presidente

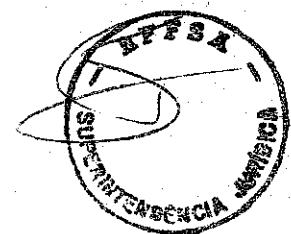
  
JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO  
Diretor de Administração e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

  
OTELMO DEMARI ALVES  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS**



**RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/99**

Objeto: Manutenção e Recuperação de Fissuras e Destacamentos nas Fachadas do Prédio do DEPRO/Nasbe. Classificadas: 1º) Coorejato Serviços Técnicos Eng. S/A; 2º) Carbeng Engenharia Ltda; 3º) Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda; 4º) Knad Comércio e Construções Ltda; 5º) Construtora ABM Ltda; 6º) L.A. Fábrica Novo Centro Téc. Contr. Qualidade Ltda; 7º) EPT - Engenharia e Pesquisas Tecnológicas SCA.

**FRANCISCO JOSÉ MENDES ROSSI**  
p/Comissão de Licitação

(Of. nº 7/2000)

**Departamento de Marketing**

**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Publicação para fins do disposto no art. 26 da Lei 8.666/93. Processo: nº 0541/99. Objeto: Espetáculo Teatral "Letras, O Poeta Cigano" - Contratante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA - Contratada: Arte Antárctica para o Desenvolvimento Comunitário - ACADEC - Fundamento Legal: Art. 25 "caput" da mesma lei. Valor: R\$ 57.742,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais). Assinatura: 29.12.99.

Publicação para fins do disposto no art. 26 da Lei 8.666/93. Processo: nº 3241/99. Objeto: Publicação do livro "História dos Tributos no Brasil" - Contratante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA - Contratada: David Torres - Fundamento Legal: Art. 25 "caput" da mesma lei. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Assinatura: 29.12.99.

Publicação para fins do disposto no art. 26 da Lei 8.666/93. Processo: nº 4570/99. Objeto: Projeto Cultural "Imagens de Vilas e Cidades do Brasil Colonial" - Contratante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA - Contratada: Fundação para a Pesquisa Ambiental - FUPAM - Fundamento Legal: Art. 25 "caput" da mesma lei. Valor: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Assinatura: 29.12.99.

Publicação para fins do disposto no art. 26 da Lei 8.666/93. Processo: nº 4573/99. Objeto: Espetáculo Teatral "Praia das Passagens" - Contratante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA - Contratada: Márcio Sergio Almeida Loschiurro - Fundamento Legal: Art. 25 "caput" da mesma lei. Valor: R\$ 58.075,00 (cinquenta e oito mil e setenta e cinco reais). Assinatura: 29.12.99.

Publicação para fins do disposto no art. 26 da Lei 8.666/93. Processo: nº 3811/99. Objeto: Projeto de Modernização da Biblioteca Central da PUC - Contratante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA - Contratada: Fundação Cultural São Paulo - Fundamento Legal: Art. 25 "caput" da mesma lei. Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Assinatura: 29.12.99.

Publicação para fins do disposto no art. 26 da Lei 8.666/93. Processo: nº 5264/99. Objeto: Projetos Culturais "Cora de Dança Afro Contemporânea", Manutenção-Cine Negro, Espetáculo "Uma Noite na Lona" - Contratante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA - Contratadas: União Municipal dos Estudantes Secundaristas, Associação Cultural dos Amigos do Cine Negro Clá de Danças e Pequena Centro de Referência Jurídica Ltda - Fundamento Legal: Art. 25 "caput" da mesma lei. Valor: R\$ 403.129,00 (quatrocentos e três mil, cento e vinte e nove reais). Assinatura: 29.12.99.

Publicação para fins do disposto no art. 26 da Lei 8.666/93. Processo: nº 5197/99. Objeto: Santos Summer Fest 2000 - Contratante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA - Contratada: Prefeitura Municipal de Santos - Fundamento Legal: Art. 25 "caput" da mesma lei. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Assinatura: 29.12.99.

(Of. nº 25/2000)

**Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos**

CNPJ 61.510.574/0001-02

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº BCCT/ASJ/C.038/99. Contratante: Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos. Contratada: Econômica Software de Apoio a Investidores Ltda. Objeto: Fornecimento diário de dados. Assinatura: 01/12/99. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais. Fundamento Legal: Inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

(Of. nº 14/2000)

**Banco do Nordeste do Brasil S/A**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Especie: CONTRATO nº 1999/250, firmado entre o Banco do Nordeste e a empresa AR FRIÓ REFRIGERAÇÃO S.A.; Objeto: Fornecimento e implantação de novos sistemas de ar condicionado para as Ags. Metro Boavista de Menezes (CE), Boa Viagem (CE), São Benedito (CE) e Guarabira (PB); Fundamento legal: Lei 8.666/93, Informações CIVIC/09/079, da 11/11/99 e Edital nº 99/040, de 17/9/99; Prazo de vigência: 8/12/99 a 8/1/2000; Valor total contratado: R\$ 80.527,70; Data de assinatura: 2/12/99.

(Of. nº 5/2000)

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Especie: Projetista de Ação Administrativa SUPEJ.99/102, de 03.12.99; Contratado: Denilson Charles Benevides Mota; Objeto: contratação de serviços de cobranças judiciais e extrajudiciais; Valor: sujeitabilidade para os

processos judiciais e até 10% (dez por cento) sobre os valores efetivamente recebidos para cobranças extrajudiciais; Prazo: Indeterminado; Fundamentação legal: art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso V, da Lei 8.666, de 21.06.93.

(Of. nº 1/2000)

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Especie: 1º Aditivo ao Contrato nº 1997/102 de Prestação de serviços de transporte de valores para as Ags. Areia Branca, Areia Preta e Laranjeiras (SC), firmado entre o Banco do Nordeste e a empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA; Objeto: Realinhamento de preços; Fundamento legal: Art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 1/12/99 a 31/8/2002; Data de assinatura: 1/12/99;

Especie: 3º Aditivo ao Contrato nº 1994/55 de Prestação de serviços de transporte de valores nas cidades de Recife e Paulista, firmado entre o Banco do Nordeste e a empresa TRANSMVAL - TRANSPORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA; Objeto: Promover a vigência do contrato por mais 12 meses; Fundamento legal: Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 1/12/99 a 30/11/2000; Data de assinatura: 1/12/99;

Especie: 2º Aditivo ao Contrato nº 1998/144 de Prestação de serviços de limpeza/conservação para as unidades do Banco localizadas no estado de Sergipe, firmado entre o Banco do Nordeste e a empresa NACIONAL EMPREEND. E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA; Objeto: Acréscimo de 1 US de limpeza/conservação para a Ag. Metrô Aracaju (SE); Fundamento legal: Art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 1/1/2000 a 31/10/2001; Data de assinatura: 24/12/99;

Especie: 1º Aditivo ao Contrato nº 1998/355 da Fornecimento de material elétrico, firmado entre o Banco do Nordeste e a empresa HOME LIGHT ELETRICIDADE E IMPORTAÇÃO LTDA; Objeto: Promover a vigência do contrato por mais 12 meses; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 19/12/99 a 19/12/2000; Data de assinatura: 19/12/99;

Especie: 1º Aditivo ao Contrato nº 1998/355 da Fornecimento de material elétrico, firmado entre o Banco do Nordeste e a empresa HOME LIGHT ELETRICIDADE E IMPORTAÇÃO LTDA; Objeto: Promover a vigência do contrato por mais 12 meses; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 19/12/99 a 19/12/2000; Data de assinatura: 19/12/99;

Especie: 11º Aditivo ao Contrato nº 1998/189 de Prestação de serviços de comunicação de dados via satélite - DATASAT-BI, firmado entre o Banco do Nordeste e a EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL; Objeto: Redimensionamento do número de microestações de 69 para 58, em virtude de exclusão das Ags. Boa Viagem (CE), Igatu (CE), Itapicoca (CE), Estância (SE), Lagoa (SE), Laranjeiras (SE), Propriá (SE), Batatais (AL), Mata Grande (AL), Palmeira dos Índios (AL), Penedo (AL), Santana do Ipanema (AL) e Solidão (PB); Fundamento legal: Art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 27/12/99 a 31/10/2000; Data de assinatura: 27/12/99;

Especie: 17º Aditivo ao Contrato nº 1998/65 de Prestação de diversos serviços para as unidades do Banco localizadas no estado do Rio Grande do Norte, firmado entre o Banco do Nordeste e a empresa ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; Objeto: Acréscimo de 1 US de Digitalização de 40h para Ag. Agu. RN; Fundamento legal: Art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 1/1/2000 a 31/12/2000; Data de assinatura: 7/12/99;

Especie: 18º Aditivo ao Contrato nº 1998/65 de Prestação de diversos serviços para as unidades do Banco localizadas no estado de Paraíba, firmado entre o Banco do Nordeste e a empresa ORBRAL - ORG. BRAS. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; Objeto: Acréscimo de 1 US de Limpeza e Conservação para a Ag. Metro João Pessoa, a partir de 1/1/2000; Fundamento legal: Art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º, da Lei 8.666/93; Data de assinatura: 7/12/99;

Especie: 10º Aditivo ao Contrato nº 1995/2 de Prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva nos sistemas de ar condicionado para as unidades do Banco localizadas no estado de Pernambuco; firmado entre o Banco do Nordeste e a empresa CONTEST AR CONDICIONADO E SERVIÇOS LTDA; Objeto: Promover a vigência do contrato por mais 6 meses; Fundamento legal: Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 27/12/99 a 1/7/2000; Data de assinatura: 29/12/99;

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TONADA DE PREÇOS Nº 57/99**

Objeto: Contratação dos serviços de digitação de 40h semanais para a Central de Apoio aos Serviços de Agências na cidade de Belém-PA. Empresas habilitadas: Esute prestação de Serviços Ltda, Brasil Serviços Gerais Ltda, ATP Tecnologia e Produtos S/A, Ane Terceirização Ltda, Jorsen Informática Ltda, Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda, Serv-San Ltda, Antônio Ferreira Filho (Brasil Service) e Nacional Empreendimentos e Serviços Auxiliares Ltda.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

(Of. nº 5/2000)

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**Gabinete do Ministro**

**EXTRATO DE CONVÉNIO**

tipo e nº do instrumento Contratual: Convênio nº 060/99. Contratantes: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, Prefeitura Municipal de Pelotas/RS, com a interveniência do Ministério dos Transportes. Objeto: Implantação de um CEFEC na Estação Ferroviária de Pelotas de propriedade da RFFSA, integrando o Programa de Ação Cultural. Fundamento legal: Art. 118 da Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo: Nº 00/122571/AG. Valor: Sem ônus para a RFFSA. Prazo de Vigência: 5 (cinco) anos. Data da Assinatura: 15 de dezembro de 1999. Nome e Cargo dos Signatários: Pele Ministro dos Transportes: ELISEU LEMOS PADILHA - Ministro, Pele RFFSA: ANA FRANCISCA FERREIRA MARTINS - Presidente; JOSE ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO - Diretor de Administração e Finanças. Pele Prefeitura Municipal de Pelotas: OTELMO DEMARI ALVES - Prefeito.

(Of. nº 2/2000)

**RETIFICAÇÃO**

Extrato de Retificação Primeiro Termo Aditivo do Convênio nº 002/99 - Governo do Distrito Federal publicado no DOU, de 30.12.99, Seção 3. Onde se lê: assinatura: 28/12/99". Leia-se: assinatura: 27/12/99".

(Of. nº 3/2000)

D.R.E.V.J

# **FICHA DE INSPEÇÃO**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

Comissão de Bens Históricos – Portaria 14

**FICHA DE INSPEÇÃO – CONVÊNIO**

UNIDADE REGIONAL: **PORTO ALEGRE - URPOA**

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - RS

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUNICÍPIO DE PELOTAS

DATA DA INSPEÇÃO: 6/10/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DAISON ANTONIO GIRARDI DE QUADROS

Mat: 61.001.305-X

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: CONVÊNIO Nº 80/1999 DE 15/12/1999	Validade do Contrato : <input type="checkbox"/> Em vigor <input checked="" type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:

➤ PLANILHA RESUMO.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN

## **PLANILHA RESUMO**



**PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS**

FICHA	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	Nº PAT./ TOMBO	VALOR HIST./ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBS
1	06/10/2010	URPOA	MUNICÍPIO DE PELOTAS - RS	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PELOTAS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	6204168 6204169	SIM	S/INF.	

# **FICHA DE INSPEÇÃO DOS IMÓVEIS**

## FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: PORTO ALEGRE - URPOA

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - RS

LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PELOTAS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DATA DA INSPEÇÃO: 06/10/2010

TÉCNICO DA INV/RFFSA: DAISON ANTONIO GIRARDI DE QUADROS

MAT: 61.001.305-X

TÉCNICO DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: CONVÊNIO Nº 80/1999 DE 15/12/1999	Validade do Contrato : <input type="checkbox"/> Em vigor <input checked="" type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

NBP: 6204168 e 6204169



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN